



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 155/2016 – São Paulo, segunda-feira, 22 de agosto de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1981144/2016 - PRESI/GABPRES/SCAJ/DMAG

Processo SEI nº 0016203-15.2016.4.03.8000

Documento nº 1981144

Informação DMAG 1940208

De acordo com as informações prestadas.

Defiro o pedido de reconsideração formulado pelo Juiz Federal Substituto Fábio de Oliveira Barros, para determinar o pagamento dos valores atinentes à gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, retroativamente ao período de 01 a 17/04/2016, conforme postulado pelo Magistrado.

Determino à Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça/Divisão de Assuntos da Magistratura que observe o critério ora estabelecido, quanto à incidência do disposto no artigo 9º, §§1º e 3º da Resolução nº. CJF-RES-2015/341, para fins de pagamento da referida gratificação aos Juizes Federais Substitutos, não lotados, que exerçam funções de auxílio em Vara Federal constituída exclusivamente por Juiz Federal, à semelhança do presente caso.

Ciência ao Magistrado requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/08/2016, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 293, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela de nº 176, de 21 de dezembro de 2011, do E. Conselho da Justiça Federal, e em cumprimento ao disposto na decisão judicial proferida no Processo nº 0003177-85.2016.4.03.6306 - JEF - OSASCO/SP,

RESOLVE:

I - Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 140/2016 para alterar as férias do Excelentíssimo Juiz Federal RONALD DE CARVALHO FILHO de 16 de agosto a 14 de setembro, 13 de outubro a 11 de novembro e 17 de novembro a 16 de dezembro de 2016 para 16 de agosto a 4 de setembro 23 de outubro a 11 de novembro e 27 de novembro a 16 de dezembro de 2016.

II - Interromper a partir de 2 de setembro de 2016, por necessidade de serviço, o período de 16 de agosto a 4 de setembro de 2016 e incluir o saldo de 3 (três) dias para 5 a 7 de outubro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 18/08/2016, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 278, DE 03 DE AGOSTO DE 2016

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela de nº 176, de 21 de dezembro de 2011, do E. Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 2231/2015 para adiar as férias da Excelentíssima Juíza Federal Substituta ELIANE MITSUKO SATO de 21 de setembro a 20 de outubro de 2016 para 22 de setembro a 21 de outubro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 18/08/2016, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRF3R, DRA. CECÍLIA MARCONDES, EM 16 DE AGOSTO DE 2016

Processo SEI 0024869-05.2016.4.03.8000

Reqte : Douglas Martins Esteves

Adv : SP 126.971 Jorge Dimas Afonso Martins

Assunto : Referente processo nº 0009384-40.2010.4.03.6103 - 1ª Vara Federal c/ JEF ADJ Cível e Criminal de Caraguatatuba

“Despacho Nº 2093000/2016 - PRESI/GABPRES/SCAJ/DMAG

Processo SEI nº 0024869-05.2016.4.03.8000

Documento nº 2093000

Trata-se de pedido formulado por **DOUGLAS MARTINS ESTEVES**, por meio do qual requer o encaminhamento dos autos da ação civil pública de nº 0009384-40.2010.403.6103, em trâmite na 1ª Vara Federal de Caraguatatuba, para o Juiz Federal Ricardo de Castro Nascimento, o qual atualmente encontra-se lotado na 3ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo.

Alega, o requerente, que toda a fase instrutória, inclusive com oitiva de testemunhas de acusação e defesa, teria sido presidida pelo Juiz Federal Ricardo de Castro Nascimento, então na titularidade da 1ª Vara Federal de Caraguatatuba. Sustenta que os autos se encontravam em fase de alegações finais para sentença, contudo, tendo em vista o tempo em que o processo esteve com Ministério Público Federal para apresentação das alegações, houve a remoção do Juiz Federal Ricardo de Castro Nascimento. Anota que o novo Magistrado titular da 1ª Vara Federal de Caraguatatuba, o Juiz Federal Jânio Roberto dos Santos, bem como o Juiz Federal Substituto Gustavo Catunda Mendes declararam a suspeição por motivo de foro íntimo, conforme ofício encaminhado a este Tribunal.

Os critérios a serem observados, quanto à designação de Magistrados para atuar em processos nos quais há declaração de suspeição ou impedimento, estão previstos na Resolução nº. 378, de 13 de fevereiro de 2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal desta Região. São eles:

Art. 1º Estabelecer que os processos nos quais o Juiz Federal ou o Juiz Federal substituto tenham se declarado suspeitos ou impedidos serão automaticamente remetidos ao magistrado lotado ou designado na mesma Vara.

Art. 2º A designação de magistrado para atuar em processos nos quais os Juízes lotados na Vara tenham se declarado suspeitos ou impedidos, obedecerão aos critérios abaixo, observando-se a antiguidade decrescente:

I - Juiz Federal Substituto lotado na mesma subseção;

II - Juiz Federal lotado na mesma subseção;

III - Juiz Federal Substituto designado na mesma subseção;

IV - Juiz Federal designado na mesma subseção.

§1º Não será designado o Magistrado ausente em razão de licença, férias, convocação ou afastamento.

§2º Quando o Magistrado já designado se ausentar, o processo poderá ser encaminhado a outro, se necessário for, durante este período, retornando após findo o prazo.

Art. 3º Na impossibilidade de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos da mesma Subseção atuarem no processo, a designação recairá sobre os Magistrados da Subseção mais próxima, respeitados os critérios fixados no artigo 2º e parágrafos, observando-se a tabela disponibilizada na intranet do TRF3R, na página dos Conselhos de Administração e Justiça.

Parágrafo único. Havendo duas ou mais Subseções com a mesma distância, o processo será remetido ao Magistrado da Subseção instalada por último.

Art. 4º Nas hipóteses de cessação da atuação do Magistrado, aplicar-se-á os critérios definidos nesta norma. (sem grifos no original)

Dessa forma, não há fundamento legal para o acolhimento do pedido formulado, razão porque o indefiro, nos termos acima explicitados.

Ademais, se o Requerente entende que o Juiz Federal que efetivou a instrução está vinculado para o julgamento do feito, a questão revela natureza jurisdicional, de modo que o próprio juiz designado deve, então, declarar suas razões no processo e remeter os autos para o Juiz Federal que entende vinculado, até para que este possa, em caso de discordância, suscitar eventual conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Tribunal.

Ciência ao Requerente”.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9/2016 - GACO

Regulamenta a realização de sessões de julgamento mediante meio eletrônico não presencial (virtual) para apreciação dos recursos pendentes de julgamento nas Turmas Recursais da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio basilar da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial ao autorizar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

CONSIDERANDO o advento da Lei n.º 12.551, de 15 de dezembro de 2011, que permite utilização de meios telemáticos e informatizados para comando, controle e supervisão;

CONSIDERANDO o advento da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, que trata do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos da consulta autuada sob n. 0001473-60.2014.2.00.0000, julgada no dia 9 de dezembro de 2015, no sentido da plena possibilidade jurídica de os tribunais brasileiros realizarem sessões de julgamento por meio eletrônico não presencial;

CONSIDERANDO que o estudo técnico realizado pelo Excelso Conselho demonstrou a relevância do método para otimizar a produtividade em relação à instrução de processos, com possibilidade de redução de custos operacionais em comparação ao julgamento presencial;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos da realização de sessões de julgamento virtuais para Juízes, servidores e para sociedade, bem como a ausência de prejuízos às partes;

CONSIDERANDO sua prática exitosa no E. Supremo Tribunal Federal, no Conselho Nacional de Justiça e no Tribunal de Justiça de São Paulo, dentre outros;

CONSIDERANDO que o sistema processual e de tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região Federal são totalmente eletrônicos que possibilita a realização de sessões virtuais com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região prevê a realização de julgamento nos termos propostos;

CONSIDERANDO o expediente administrativo autuado sob n. 0058206-79.2016.4.03.8001 (SEI);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Turmas Recursais das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, de forma facultativa, o julgamento virtual e remoto dos recursos a elas submetidos.

Art. 2º A escolha dos recursos passíveis de julgamento por meio eletrônico será efetuada pelo respectivo Juiz Relator.

Art. 3º O procedimento prévio às sessões virtuais obedecerá a seguinte ordem:

I - o Juiz Relator cientificará as partes, com antecedência mínima de vinte dias, que o julgamento se fará por meio eletrônico, indicando a data de início e de término da sessão virtual designada;

II – as partes poderão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, memoriais ou discordância do julgamento por meio eletrônico;

III – a discordância, independentemente de motivação, ensejará o julgamento em sessão presencial.

Art. 4º O Juiz Relator disponibilizará, na data de início da sessão virtual, seu voto aos demais integrantes da Turma Julgadora, por meio eletrônico.

§ 1º Surgida divergência, esta será apresentada ao Juiz Relator e ao outro componente da Turma Julgadora, ficando designado para lavrar o acórdão o Juiz que proferiu o voto vencedor.

§ 2º Caso algum membro da Turma entenda, em razão da divergência, que seja necessária a realização de debates orais, o julgamento eletrônico será suspenso e o recurso será julgado em sessão presencial.

§ 3º Não manifestada divergência, o Juiz Relator lavrará o acórdão.

Art. 5º Todas as divergências deverão ser apresentadas até o dia anterior a data de término fixada para a sessão virtual, podendo qualquer integrante da Turma retificar seu voto ou pedir vista até o último momento daquele prazo.

Parágrafo único. A lavratura do acórdão será efetuada independentemente da proclamação do resultado.

Art. 6º A adoção da forma de julgamento virtual não implica quebra da periodicidade das sessões, estabelecida na forma do Regimento Interno das Turmas Recursais.

Art. 7º Caberá à Coordenadoria das Turmas Recursais estabelecer o calendário de implementação desta regulamentação, mediante expedição de ato próprio.

Art. 8º Aplica-se este ato, no que couber, às sessões da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Art. 9º Esta Resolução produzirá efeitos na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio do Nascimento**, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, em 19/08/2016, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, divulga o total de processos em tramitação no mês de JULHO de 2016, conforme tabela abaixo: